

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 364, DE 19 DE JULHO DE 2019.

Estabelece os critérios para o Selo Justiça em Números TJBA, edição 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução n.º 194, de 26 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que instituiu a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, e, especialmente, a recomendação contida em seu artigo 9.º, no sentido de que Tribunais de Justiça instituíam “formas de reconhecimento, valorização e premiação de boas práticas, projetos inovadores e participação destacada de magistrados e servidores no desenvolvimento da Política”;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 219, de 26 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus, e, especialmente, a recomendação contida em seu Capítulo II, Seção VII, que institui as medidas de incentivo ou premiação “aos servidores lotados nas unidades mais produtivas ou que alcancem as metas estabelecidas nos respectivos planos estratégicos, segundo critérios objetivos a serem estabelecidos em lei ou regulamento próprio”;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 88, de 28 de maio de 2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que institui e regulamenta o Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2019; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o programa permanente de reconhecimento a magistrados e servidores lotados nas unidades mais produtivas do Poder Judiciário do Estado da Bahia, denominado Justiça em Números TJBA, levando em conta a produtividade alcançada em 2019,

RESOLVE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, o programa de reconhecimento a magistrados e servidores lotados nas unidades mais produtivas, denominado Selo Justiça em Números TJBA, edição 2019, na forma deste Decreto.

Parágrafo único. Para fins deste Programa, serão reconhecidas as unidades judiciárias de 1º e 2º Graus.

Art. 2º Para viabilizar a competição entre iguais ou similares e a justeza do reconhecimento inerente aos resultados alcançados, os órgãos judiciários de 1º e 2º graus ficam categorizados por competência.

§ 1º Para efeitos deste Decreto, categoriza-se por competência:

- I- Cível;
- II- Criminal;
- III- Família;
- IV- Fazenda Pública;
- V- Jurisdição Plena;
- VI- Fazenda Pública Tributária;
- VII- Juizados Especiais Criminais da Capital;
- VIII- Juizados Especiais Não Criminais da Capital;
- IX- Juizados Especiais Não Criminais do Interior;
- X- Secretarias Cíveis;
- XI Secretarias Criminais;
- XII- Cartório Integrado de Consumo;
- XIII- Cartório Integrado de Família;
- XIV- Cartório Integrado Cível
- XV- Turmas Recursais; e
- XVI- Sem Semelhança.

§ 2º As Secretarias de Direito Público, Privado, e Cíveis Reunidas concorrerão na categoria do inciso X – Secretarias Cíveis.

§ 3º O Cartório Integrado de Sucessões concorrerá na categoria do inciso XVI– Sem Semelhança.

Art. 3º O Selo compreenderá as seguintes categorias:

- I- Selo Diamante;
- II- Selo Ouro;
- III- Selo Prata; e
- IV- Selo Bronze.

Art. 4º Os selos Diamante, Ouro, Prata e Bronze do Programa Justiça em Números TJBA, edição 2019, serão concedidos de acordo com:

I- a taxa de congestionamento apurada no final do exercício de 2019;

II – realização, com aproveitamento, do curso EAD do CNJ de Nivelamento dos Servidores do Poder Judiciário por todos os servidores lotados na Vara ou Secretaria até 31 de agosto de 2019.

§1º A Taxa de Congestionamento é obtida pela fórmula $TC = \frac{[Casos\ pendentes]}{[Casos\ pendentes + processos\ baixados]} \times 100$, onde:

I- casos pendentes: são processos que não tiveram movimentação de baixa ou que, anteriormente baixados, voltaram a tramitar; e

II- processos baixados:

a) os que foram remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes;

b) os remetidos para as instâncias superiores; e

c) os arquivados definitivamente.

§ 2º Não se constituem por baixas as remessas para cumprimento de diligências, entregas para carga/vista, suspensões, os arquivamentos provisórios e sobrestamentos.

§ 3º Havendo mais de um movimento de baixa do mesmo processo, apenas o primeiro será considerado para efeitos de cálculo.

§ 4º Na taxa de congestionamento calculada será considerada uma casa decimal, adotando-se o critério de arredondamento matemático.

§ 5º Em caso de empate entre as unidades judiciárias de mesma categoria, ambas serão reconhecidas.

§ 6º O curso EAD do CNJ de Nivelamento dos Servidores do Poder Judiciário, indicado no Inciso II da Art. 4º, encontra-se disponível em: <http://www.cnj.jus.br/eadcnj/>.

Art. 5º O Selo Diamante será entregue à unidade judiciária que obtiver a melhor classificação dentro do Selo Ouro de sua competência, nos termos do caput do art. 2º deste Decreto, ou que atender ao disposto no art. 6º, §17.

Art. 6º As outorgas dos selos ouro, prata e bronze obedecerão aos percentuais aferidos conforme a competência das unidades:

§ 1º As unidades judiciais cíveis terão suas produtividades reconhecidas respeitando-se os seguintes critérios:

I - Selo Ouro - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento igual ou menor que 55,0%;

II - Selo Prata - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento entre 55,1% e 59,0%; e

III -Selo Bronze - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento entre 59,1% e 63,0%.

§2º As unidades judiciais criminais terão suas produtividades reconhecidas respeitando-se os seguintes critérios:

I - Selo Ouro - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento igual ou menor que 56,0%;

II - Selo Prata - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento entre 56,1% e 60,0%; e

III - Selo Bronze - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento entre 60,1% e 64,0%.

§3º As unidades judiciais de Família terão suas produtividades reconhecidas respeitando-se os seguintes critérios:

I - Selo Ouro - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento igual ou menor que 53,0%;

II - Selo Prata - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento entre 53,1% e 57,0%; e

III - Selo Bronze - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento entre 57,1% e 61,0%.

§4º As unidades judiciais de Fazenda Pública terão suas produtividades reconhecidas respeitando-se os seguintes critérios:

I - Selo Ouro - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento igual ou menor que 61,0%;

II - Selo Prata - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento entre 61,1% e 65,0%; e

III - Selo Bronze - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento entre 65,1% e 69,0%.

§5º As unidades judiciais de Jurisdição Plena terão suas produtividades reconhecidas respeitando-se os seguintes critérios:

I - Selo Ouro - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento igual ou menor que 57,0%;

II - Selo Prata - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento entre 57,1% e 61,0%; e

III - Selo Bronze - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento entre 61,1% e 65,0%.

§6º As unidades judiciais da Fazenda Pública Tributária terão suas produtividades reconhecidas respeitando-se os seguintes critérios:

- I - Selo Ouro - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento igual ou menor que 62,0%;
- II - Selo Prata - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento entre 62,1% e 66,0%; e
- III - Selo Bronze - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento entre 66,1% e 70,0%.

§7º As unidades judiciais de Juizados Especiais Criminais da Capital terão suas produtividades reconhecidas respeitando-se os seguintes critérios:

- I - Selo Ouro - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento igual ou menor que 31,0%;
- II - Selo Prata - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento entre 31,1% e 35,0%; e
- III - Selo Bronze - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento entre 35,1% e 39,0%.

§8º As unidades judiciais de Juizados Especiais Não Criminais da Capital terão suas produtividades reconhecidas respeitando-se os seguintes critérios:

- I - Selo Ouro - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento igual ou menor que 43,0%;
- II - Selo Prata - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento entre 43,1% e 47,0%; e
- III - Selo Bronze - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento entre 47,1% e 51,0%.

§9º As unidades judiciais de Juizados Especiais Não Criminais do Interior terão suas produtividades reconhecidas respeitando-se os seguintes critérios:

- I - Selo Ouro - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento igual ou menor que 40,0%;
- II - Selo Prata - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento entre 40,1% e 44,0%; e
- III - Selo Bronze - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento entre 44,1% e 48,0%.

§10. As Secretarias Cíveis terão suas produtividades reconhecidas respeitando-se os seguintes critérios:

- I - Selo Ouro - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento igual ou menor que 38,0%;
- II - Selo Prata - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento entre 38,1% e 41,0%; e
- III - Selo Bronze - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento entre 41,1% e 44,0%.

§11. As Secretarias Criminais terão suas produtividades reconhecidas respeitando-se os seguintes critérios:

- I - Selo Ouro - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento igual ou menor que 26,0%;
- II - Selo Prata - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento entre 26,1% e 29,0%; e
- III - Selo Bronze - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento entre 29,1% e 32,0%.

§12. Os Cartórios Integrados de Consumo terão suas produtividades reconhecidas respeitando-se os seguintes critérios:

- I - Selo Ouro - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento igual ou menor que 56,0%;
- II - Selo Prata - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento entre 56,1% e 60,0%; e
- III - Selo Bronze - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento entre 60,1% e 64,0%.

§13. Os Cartórios Integrados de Família terão suas produtividades reconhecidas respeitando-se os seguintes critérios:

- I - Selo Ouro - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento igual ou menor que 56,0%;
- II - Selo Prata - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento entre 56,1% e 60,0%; e
- III - Selo Bronze - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento entre 60,1% e 64,0%.

§14. Os Cartórios Integrados Cíveis terão suas produtividades reconhecidas respeitando-se os seguintes critérios:

- I - Selo Ouro - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento igual ou menor que 58,0%;
- II - Selo Prata - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento entre 58,1% e 62,0%; e
- III - Selo Bronze - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento entre 62,1% e 66,0%.

§15. As Turmas Recursais terão suas produtividades reconhecidas respeitando-se os seguintes critérios:

- I - Selo Ouro - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento igual ou menor que 26,0%;
- II - Selo Prata - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento entre 26,1% e 29,0%; e
- III - Selo Bronze - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento entre 29,1% e 32,0%.

§16. As unidades judiciais Sem Semelhança terão suas produtividades reconhecidas respeitando-se os seguintes critérios:

- I - "Selo Diamante - as unidades que baixarem sua Taxa de Congestionamento em 25% em relação àquela apresentada em 2018;
- II - Selo Ouro - as unidades que baixarem sua Taxa de Congestionamento em 20% em relação àquela apresentada em 2018;
- III - Selo Prata - as unidades que baixarem sua Taxa de Congestionamento em 15% em relação àquela apresentada em 2018; e
- IV - Selo Bronze - as unidades que baixarem sua Taxa de Congestionamento em 10% em relação àquela apresentada em 2018;"

Art. 7º Os magistrados e os servidores das unidades judiciárias contempladas com o Selo Diamante serão reconhecidos por sua produtividade mediante registro em seus assentamentos funcionais.

Art. 8º Serão reconhecidos, excepcionalmente, 20 juízes no 1º Grau; 10 juízes nos Juizados Especiais e Turmas Recursais e 05 Desembargadores que mais julgarem processos da Meta 02 do CNJ: pelo menos, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2015 no 1º grau, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2016 no 2º grau, e 90% dos processos distribuídos até 31/12/2016 nos Juizados Especiais e Turmas Recursais; e que não tenham participado de mutirão para esse fim.

Art. 9º A Presidência do Tribunal de Justiça da Bahia, a qualquer tempo, poderá instituir outra forma de premiação, com a finalidade de estimular a redução das taxas de congestionamento das unidades judiciais.

Art. 10. Como forma de atender ao Modelo Nacional de Interoperabilidade – MNI, de acordo com o Termo de Cooperação Técnica nº 58/2009, celebrado entre os órgãos superiores de Justiça, todas as informações para o reconhecimento serão extraídas diretamente da base de dados dos sistemas judiciais (PJE, SAJ, PROJUDI e SAIPRO), utilizando como parametrização as variáveis, glossários e entendimentos constantes da Resolução nº 76/2009, do CNJ.

Art. 11. As atividades desempenhadas pelas unidades judiciárias atinentes a este reconhecimento serão mensuradas e ranqueadas, com seus resultados divulgados no site do Tribunal de Justiça para garantir transparência e publicidade.

§1º Publicados os resultados e ocorrendo impugnações, essas deverão ser protocolizadas em até 2 dias úteis, por meio de expediente administrativo (SIGA) dirigido à Secretaria de Planejamento e Orçamento, que, no prazo de 5 dias úteis, deverá exarar parecer, submetendo-o à apreciação da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 12. Não concorrerão ao prêmio as unidades judiciárias nas quais foram realizados mutirões e/ou saneamento objetivando a baixa processual, com força de trabalho auxiliar, bem como aquelas instaladas após 31 de janeiro de 2019, inclusive unidades integradas, devendo essa informação ser prestada à Secretaria de Planejamento e Orçamento, no momento da apuração, pelas Corregedorias, Diretoria de Primeiro Grau e Coordenação dos Juizados Especiais.

Art. 13. A cerimônia de reconhecimento ocorrerá em evento solene a ser realizado até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente ao da aferição.

Art. 14. Incumbe à Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização – SETIM e à Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN o levantamento dos dados extraídos dos sistemas judiciais (PJE, SAJ, PROJUDI e SAIPRO).

Art. 15. Caberá à SEPLAN coordenar as atividades estabelecidas neste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Judiciário Nº 798, de 28 de novembro de 2018.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 19 de julho de 2019.

Desembargador GESIVALDO BRITTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do Processo nº TJ-ADM-2018/60817,

RESOLVE

Conceder aposentadoria voluntária à servidora ARIADNA REGO MENEZES VAZ, cadastro nº 800.087-5, Escrevente de Cartório, Comarca de Macaúbas, entrância intermediária, classe C, nível 28, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, com proventos integrais no valor total de R\$ 7.971,05 (sete mil, novecentos e setenta e um reais e cinco centavos), compostos de Vencimento Básico – R\$ 5.354,13; Vantagem Pessoal Eficiência (Lei nº 7.885/2001) – R\$ 1.117,77; e 28,00% de ATS – R\$ 1.499,15.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 19 de julho de 2019.

Desembargador GESIVALDO BRITTO
Presidente